

GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: A ser inserido pelo GAPGL

2. Descrição da necessidade

O processo licitatório em tela visa abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no serviço de inspeção periódica em instalações de gás canalizado nas dependências deste Centro Gerontológico que atende uma população de aproximadamente 80 (oitenta) idosos residentes, além de funcionários e visitantes.

A inspeção periódica das instalações de gás é indispensável para garantir a segurança das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente, tendo em vista que o uso contínuo dos componentes do sistema — tais como tubulações, conexões, válvulas e aparelhos — os tornam suscetíveis a desgaste, corrosão, vazamentos e falhas operacionais que nem sempre são perceptíveis visualmente no dia a dia.

A realização de inspeções regulares permite a identificação precoce de irregularidades, possibilitando correções preventivas antes que evoluam para situações de risco, como vazamentos, incêndios ou explosões. Além disso, a inspeção periódica assegura a conformidade das normas técnicas vigentes, contribuindo para a operação eficiente do sistema, a redução de custos com manutenções corretivas e o aumento da vida útil das instalações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Fisioterapia	Alessandra Bravin Bezerra 2º Ten QOCON FIS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (Cento e oitenta) dias contados da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Os serviços serão realizados no Centro Gerontológico de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes, no seguinte endereço: Rua Major Aviador Carlos Biavati, s/n – Galeão – CEP 21.941-410 – Rio de Janeiro.
- 4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço unitário sendo o mais adequado para atendimento da demanda no sistema.
- 4.4. A licitação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.5.1. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.5.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.5.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.5.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Na presente contratação não haverá a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5. Da Vedação à Participação de Consórcio

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio.

Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n. 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalta-se que a referida decisão com relação a vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços/fornecimentos, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços

6. Levantamento de Mercado

6.1. O processo licitatório em tela trata-se de contratação de empresa especializada inspeção periódica em instalações de gás canalizado

6.2. O serviço constante neste processo licitatório é considerado comum.

6.3. O quantitativo a ser licitado e os critérios de sustentabilidade constam no Termo de Referência deste processo licitatório.

6.4. Cabe ressaltar que o mercado do referido objeto é restrito, pois as empresas prestadoras do serviço precisam ser licenciadas pela Naturgy, acreditadas pelo INMETRO e registrada no CREA, possuindo profissionais habilitados para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.5. Para elaboração do preço de referência, conforme previsto no art. 5º, da IN 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, esta Administração priorizou as pesquisas em sistemas

governamentais como o Pannel de Preços e Comprasnet, previstos nos incisos I e II da referida IN. Contudo, a Pesquisa realizada no site Pannel de Preços não foi utilizada para obtenção da média de referência. pois, embora tenha sido possível a identificação do CATSER utilizado no processo licitatório, os serviços executados encontram-se elencados de forma genérica.

Dessa maneira, esta Administração utilizou como parâmetro de pesquisa de mercado a média dos preços obtidos combinada nos incisos IV do art 5º da referida IN.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de modernização e manutenção preventiva e corretiva de elevadores, destinada a atender às necessidades apontadas pela Subseção de Infraestrutura e Meio Ambiente deste Centro Gerontológico.

7.2. Em caso de divergência entre as especificações dos itens da tabela contendo a lista de itens, e a descrição dos itens na relação de CATSER do Comprasnet, prevalece a descrição dos itens constantes da relação de itens.

7.3. Justificativa para NÃO Adoção do Sistema de Registro de Preços: Consoante ao disposto no artigo 3º, incisos I, III e V, do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços, para o serviço de modernização de elevadores, não deve ser adotado em razão do objeto não se enquadrar em nenhum dos incisos supracitados por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas sem necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração, sendo obrigatório o dispêndio de crédito orçamentário ao final da execução do serviço.

7.4. Declaração de Enquadramento em Atividade de Custeio: A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio, bem como a prorrogação daqueles em vigor estão sujeitas aos limites e instâncias de governança impostos pelo art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. Em acréscimo, o art. 1º, § 1º, da Portaria nº 524/GC4, de 27 de junho de 2023, do Comando da Aeronáutica, define as atividades de custeio nos termos seguintes: como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realização de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos. (grifo nosso)

Pelo exposto, conclui-se que o objeto deste processo, contratação de empresa especializada em modernização de elevadores enquadra-se em atividade de custeio, dispensando, portanto, o cumprimento das imposições legais correspondentes.

7.5. Da garantia contratual de bens: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.6. Do índice de reajuste contratual: Sabe-se que a inflação significa um aumento generalizado dos preços na economia. Para mensurá-la são construídos índices de preços que tomam uma média de diversos preços de modo a resumi-los em um único número.

Dessa maneira, a inflação é um parâmetro útil não apenas para definição de políticas econômicas e monetárias, como também para negociação de reajustes salariais, para avaliação dos efeitos de transmissão/encadeamento dos preços de bens essenciais sobre preços de outros seguimentos.

Os índices de preços podem diferir de várias maneiras, destacando-se as diferenças na cesta de bens e serviços tomada como referência.

Nesse cenário, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em janeiro de 1980, busca medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população de uma maneira mais ampla.

De acordo, com o IBGE, o IPCA é índice oficial de inflação do Brasil, sendo ele, portanto, referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php#:~:text=Como%20ele%20%C3%A9%20calculado%3F,pre%C3%A7os%20ao%20consumidor%20no%20per%C3%ADodo.>). Sendo assim, será utilizado o índice IPCA/IBGE para a realização dos reajustes anuais de preços, não se afastando da constante análise da vantagem econômica.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de Inspeção periódica de gás canalizado, com laudo ART com validade de 5 anos, por empresa licenciada pela Naturgy	230086	Serviço	01	R\$ 4.133,00	R\$ 4.133,33

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.133,33

A presente contratação tem valor global estimado de R\$ 4.133,33 (Quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme documentação acostada ao Termo de Referência.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Não se aplica.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação prevista neste Estudo Preliminar está alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 do CGABEG, consideradas para contratação as necessidades impostas pela comissão de planejamento.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A inspeção periódica das instalações de gás é indispensável para garantir a segurança das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente, tendo em vista que o uso contínuo dos componentes do sistema — tais como tubulações, conexões, válvulas e aparelhos — os tornam suscetíveis a desgaste, corrosão, vazamentos e falhas operacionais que nem sempre são perceptíveis visualmente no dia a dia.

13.2 A realização de inspeções regulares permite a identificação precoce de irregularidades, possibilitando correções preventivas antes que evoluam para situações de risco, como vazamentos, incêndios ou explosões. Além disso, a inspeção periódica assegura a conformidade das normas técnicas vigentes, contribuindo para a operação eficiente do sistema, a redução de custos com manutenções corretivas e o aumento da vida útil das instalações.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Nos termos da Lei, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Em atendimento às normas que versam a respeito de questões ambientais, as licitantes deverão adotar as seguintes providências:

I – Realizar a separação dos resíduos recicláveis, descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

II – Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

III – Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras; IV – racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; V - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

VI - usar produtos de limpeza e conservação em superfícies e objetos inanimados;

VII - que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

VIII - racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto Estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

IX - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

X - treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

XI - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

XII - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

XIII - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

XIV - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XV - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis, dentre outros que a natureza dos equipamentos possa trazer de riscos ao meio ambiente sustentável.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, esta equipe de planejamento considera viável o processo licitatório em tela

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	13/02/2026 12:13:53
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	055c2d3f6cba142ca18d7ef6b1fbb052
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ALESSANDRA BRAVIN BEZERRA no dia 18/03/2026 às 08:23:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento RAMON MANOEL MANNA DE MATTOS no dia 18/03/2026 às 16:11:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento INGRID DA ROCHA GONZAGA no dia 19/03/2026 às 10:20:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALMIR DA COSTA FRANKLIM no dia 19/03/2026 às 10:22:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten TAÍS CRISTINA GOMES DE LUNA no dia 19/03/2026 às 12:29:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med MARIA ISABELA BLOISE ALVES CALDAS SAWADA no dia 19/03/2026 às 14:40:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	06/04/2026 13:35:14
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	19e9e99ad6c597235b0f5dae82b66103
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento LINECKER DA CUNHA SANTOS no dia 08/04/2026 às 09:25:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MARCELO ALVES DE MATOS TELLES no dia 24/04/2026 às 08:59:12 no horário oficial de Brasília.